



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2007



Série

Número 127

16.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1476/2007

Revoga a Resolução n.º 838/2007, de 2 de Agosto.

Resolução n.º 1477/2007

Revoga a Resolução n.º 875/2007, de 17 de Agosto.

Resolução n.º 1478/2007

Revoga a Resolução n.º 579/2007, de 28 de Junho.

Resolução n.º 1479/2007

Revoga a Resolução n.º 682/2007, de 5 de Julho.

Resolução n.º 1480/2007

Revoga a Resolução n.º 677/2007, de 5 de Julho.

Resolução n.º 1481/2007

Revoga a Resolução n.º 785/2007, de 19 de Julho.

Resolução n.º 1482/2007

Autoriza a celebração de um protocolo entre a Região e a sociedade denominada Valor Ambiente Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1476/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 838/2007, de 02 de Agosto, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 446 da planta parcelar da obra de “Construção do Centro de Convívio do Sítio da Furna”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu revogar a Resolução n.º 838/2007, de 02 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1477/2007

Considerando que através da Resolução n.º 875/2007, de 17 de Agosto, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra de “Construção da Saída Leste do Funchal”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu revogar a Resolução n.º 875/2007, de 17 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1478/2007

Considerando que através da Resolução n.º 579/2007, de 28 de Junho, o Conselho de Governo resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 60 U da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu revogar a Resolução n.º 579/2007, de 28 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1479/2007

Considerando que através da Resolução n.º 682/2007, de 05 de Julho, o Conselho de Governo resolveu adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 324 Ada planta parcelar da obra de “Construção da Variante à E.R. 104, Rosário - São Vicente - 2.ª Fase e alterações ao projecto”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu revogar a Resolução n.º 682/2007, de 05 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1480/2007

Considerando que através da Resolução n.º 677/2007, de 05 de Julho, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 217 da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 1.º troço a beneficiar”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu revogar a Resolução n.º 677/2007, de 05 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1481/2007

Considerando que através da Resolução n.º 785/2007, de 19 de Julho, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno com a letra Ada planta parcelar da obra de “Construção do Polidesportivo das Romeiras”;

Considerando que não se tornou possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável, por motivos imprevistos à data da resolução supra identificada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu revogar a Resolução n.º 785/2007, de 19 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1482/2007

Considerando que a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. é a concessionária do Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, ao abrigo do estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto e no respectivo Contrato de Concessão de Exploração e Gestão, outorgado no dia 23 de Dezembro de 2004;

Considerando que, nos termos da Cláusula 13.6 do Contrato de Concessão de Exploração e Gestão, a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Concedente, deverá atribuir à Concessionária uma indemnização compensatória correspondente ao decréscimo das receitas que adviriam das tarifas devidas pelos utilizadores e utentes do Sistema, ou se, após aprovação das mesmas, a Primeira Outorgante deliberar a suspensão ou isenção do pagamento das mesmas;

Considerando que o Concedente, por razões de interesse público, incluindo a satisfação de necessidades sociais, determinou a adopção de preços sociais, pelo que as receitas de exploração obtidas no âmbito das actividades cometidas à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., relativas ao exercício económico de 2007, não são

suficientes para cobrir os custos associados e que, para o efeito, torna-se necessário atribuir um apoio financeiro, sob a forma de indemnização compensatória.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2007, resolveu:

- 1- Ao abrigo do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2007, em conjugação com o n.º 5 da Base III do Anexo II, que define as bases da Concessão, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e da cláusula 13.6 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira realizado no dia 23 de Dezembro de 2004 entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., autorizar a celebração de um protocolo com a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das actividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da gestão de resíduos, respeitante ao exercício económico de 2007.
- 2 - Determinar que a indemnização compensatória a conceder à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., não excederá 8.405.000,00 € (oito milhões e quatrocentos e cinco mil euros), a qual terá a seguinte programação financeira:
 - Ano económico de 2008 - 700.000,00€
 - Ano económico de 2009 - até 7.705.000,00€
- 3 - Aprovar a minuta de protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo.
- 5 - Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2, para o ano 2008, terá cabimento orçamental na proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2008, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)